



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

DECRETO Nº 16, de 06 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Dona Inês-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica municipal e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto municipal nº13/2021, de 22 de março de 2021, que estabeleceu o estado de Calamidade Pública no município de Dona Inês, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas municipais;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana

pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Art. 30, inciso II da constituição Federal, que expressa o dever do Município de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no âmbito do município de Dona Inês-PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer no município, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º As padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, supermercados, lojas ou depósitos de material de construção e estabelecimentos varejistas em geral devem respeitar o distanciamento e somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até 17:00 horas, antes e depois deste horário, poderão funcionar apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º A feira livre poderá ocorrer, desde que respeitando o distanciamento entre os bancos de feira, alternando os bancos, sendo um ocupado e um vazio, sucessivamente, possibilitando o maior distanciamento e colaborando com uma melhor circulação de pessoas.

Art. 4º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração

de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – academias, desde que com, no máximo, 15 clientes por vez, respeitando todas as normas de segurança sanitária;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria.

Art. 6º A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

Art.7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensino

fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal funcionarão das 07:00 horas às 11:00 horas, podendo haver atendimento ao público neste horário, desde que agendado previamente, e das 13:00 horas às 17:00 horas, apenas expediente interno.

§ 1º O estádio municipal voltará a funcionar, exclusivamente para a prática de caminhadas na pista de atletismo, respeitando o distanciamento e fazendo uso de máscara constantemente.

§ 2º Os ginásios municipais continuarão fechados ao público, em vista de serem ambientes fechados e sem ventilação, o que atenua o risco de transmissão do coronavírus.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Dona Inês, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

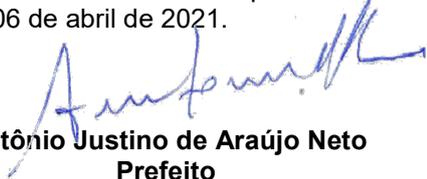
DIÁRIO OFICIAL

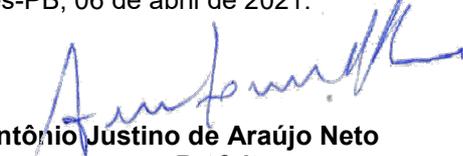
**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 06 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 06 de abril de 2021.


**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**


**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**

PORTARIA Nº.0152/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal,

LEI Nº 840/2021, de 06 de abril de 2021

RESOLVE

Denomina de Rua Lourival José do Nascimento, a artéria pública identificada como Travessa Presidente João Pessoa, nesta cidade e dá outras providências.

Nomear Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Designa os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a leilão:

I – João de Deus Oliveira de Lima
Assistente Administração - Mat. 06

II – José Ferreira de Lima Filho
Motorista, - Mat. 08

III – Paulo Roberto da Costa
Mecânico - Mat. 243

Art. 1º Fica denominada de Rua Lourival José do Nascimento, a artéria pública identificada como Travessa Presidente João Pessoa nesta cidade e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Representantes do poder legislativo:

I – Vereador Givanildo Araújo de Fontes

II – Vereador Jeová Horácio dos Santos

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis inservíveis, constantes



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

na Lei Municipal nº 838, de 22 de março de 2021, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, nos termos da legislação competente.

Publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 06 de março de 2021


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA nº 153/2021 - SEMEC.

Nomeia os membros do FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE do Município de Dona Inês/PB e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 81, de 1º de abril de 2015 (criação do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo identificados, para comporem o **FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FMPE** do Município de Dona Inês/PB:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

Titular: Elisangela Alves de Moraes Ferreira
CPF: 062.097.334-09

Titular: Joseilson Moreira de Araújo
CPF: 033.440.654-40

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Carla Priscila Alves Bezerra
CPF: 076.949.604-00

Suplente: Maria das Vitórias dos Santos Silva Costa
CPF: 094.043.684-50

III. Representantes dos Professores (indicados pelo Sindicato da Categoria):

Titular: Josenildo Fernandes da Silva
CPF: 929.267.384-04

Suplente: Fernando Lúcio de Oliveira
CPF: 032.420.854-50

IV. Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Jeová Horácio dos Santos
CPF: 065.276.824-54

Suplente: José Edmilson Alves
CPF: 713.942.734-87

V. Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Fabiana Natalia da Costa Araújo Gomes
CPF: 077.359.204-07

Suplente: Gabriel Victor Rodrigues de Souza
CPF: 132.619.994-38



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jailma Guedes da Silva
CPF: 067.522.114-50
Suplente: Ana Beatriz de Araújo Costa
CPF: 044.909.504-54

Art. 2º Fica nomeado o Senhor

José Murilo Matias Hermínio, portador do CPF nº 124.443.664-09, como Secretário Executivo do FMPE.

VII. Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Gesair França de Melo Silva
CPF: 992.577.934-00
Suplente: Renata Paulino da Silva
CPF: 701.306.034-81

Art. 3º Esta Portaria entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VIII. Representantes da Rede Particular de Ensino:

Titular: Juvenal Candido de Araújo Junior
CPF: 095.551.274-33
Suplente: Maria Julia De Lima Araújo
CPF: 103.422.784-01

Dona Inês/PB, 05 de abril de 2021.

IX. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Titular: Maria Rejane da Silva
CPF: 040.559.924-24
Suplente: Joana Darc de Lima Felício
CPF: 069.399.584-01

**Elisângela Alves de Moraes Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

OBS: Via física assinada.

X. Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Wallison Kenedy Gomes dos Santos
CPF: 106.082.314-44
Suplente: Josefa Candido de Araújo Costa
CPF: 042.180.574-94

PORTARIA nº 154/2016

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica responsável pelo apoio ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 713 de 17 de junho de 2015 do município de Dona Inês, e dá outras providências.

XI. Representantes da Comunidade Quilombola:

Titular: Maria da Luz Silva
CPF: 029.999.504-62
Suplente: Bianca Cristina da Silva
CPF: 042.944.974-75

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

- o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
- o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Nº 713, de 17 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Equipe Técnica, responsável pelo apoio ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

I. Joseilson Moreira de Araújo
CPF nº 033.440.654-40

II. José Murilo Matias Hermínio
CPF nº 124.443.664-09

III. Carlos Geraldo de Oliveira
CPF nº 096.896.114-29

IV. Josenildo Fernandes da Silva
CPF nº 929.267.384-04

IV. Francisco de Assis Barbosa da Silva
CPF nº 092.500.244-52

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica:

- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- Contribuir para a comissão coordenadora desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão coordenadora e interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...); Plano de Ações Articuladas e outros;
- Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- Rer o plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

- Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 05 de abril de 2021.

**Elisângela Alves de Moraes Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

OBS: Via física assinada.

PORTARIA nº 155/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

- o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de

2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Nº 713, de 17 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Coordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

I. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Carla Priscila Alves Bezerra
CPF: 076.949.604-00

Suplente: Maria das Vitórias dos Santos Silva Costa
CPF: 094.043.684-50

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

Titular: Elisângela Alves de Moraes Ferreira
CPF: 062.097.334-09

Suplente: Joseilson Moreira de Araújo
CPF nº 033.440.654-40

III. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal:

Titular: Rosilene Ferreira de Lima
CPF nº 929.264.874-87

Suplente: José Edmilson Alves
CPF: 713.942.734-87

IV. Representantes do Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME:

Titular: Josenildo Fernandes da Silva
CPF nº 929.267.384-04

Suplente: Francisco de Assis Barbosa da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

CPF nº 092.500.244-52

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 05 de abril de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº. 156/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº. 421/2004 (estatuto do servidor público municipal) e:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do Ofício nº. 92/2021, que solicita urgente servidores ocupantes dos cargos: 02 Assistentes Administrativos; 03 Agentes Administrativos; 02 datilógrafos/auxiliares administrativos; 02 auxiliares de serviços gerais, visando suprir a carência de servidor na Secretaria Municipal de Educação que no momento afeta a continuidade da prestação do serviço público de educação, e o princípio da eficiência, conforme justificava elaborado apresentada pela referida secretária.

CONSIDERANDO expediente da Secretaria Municipal de Saúde informando estarem disponíveis para remoção os servidores: **GILSON TEIXEIRA DA SILVA**, agente administrativo, matrícula nº. 1092, **JAIRO TEIXEIRA ESPERIDIÃO**, assistente administrativo, matrícula nº. 1086, **JOSÉ**

HERLANDE AZEVEDO PAULINO, auxiliar administrativo, matrícula 1140, **MANOEL LUIZ DA SILVA**, datilógrafo, matrícula 984 e **MARIA JANETE DE OLIVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 127, devido excesso de servidores e por falta de espaço no ambiente de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que os servidores são efetivos e possuem larga experiência no serviço público municipal em diversos setores da administração.

CONSIDERANDO que a municipalidade nesta oportunidade não tem condições de contratar servidores públicos para cargos de rotina que devem ser preenchidos através de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF.;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada a nível da União, Estado e Município, que por sua causa as aulas estão sendo ministradas de forma remota ou online.

CONSIDERANDO que o estatuto do servidor público municipal (Lei Municipal nº. **421/2004**), visando suprir a necessidade e continuidade do serviço público municipal de educação deste Município, necessário se faz a remoção aos servidores efetivos do mesmo quadro funcional ocupantes dos cargos: 02 Assistentes Administrativos; 03 Agente Administrativo; 02 datilógrafo/auxiliar administrativo; 02 auxiliar de serviços gerais, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº. 421/2004.

Art.34. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021

do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

CONSIDERANDO que neste caso, a remoção justifica-se no dever de garantia e em razão da continuidade do serviço público de educação municipal, na forma do que preceitua a Constituição Federal, verbatim:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO O princípio da continuidade do serviço público de educação pública municipal, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

CONSIDERANDO O princípio da eficiência, que sob amparo de argumentos doutrinários, Diogenes Garparini, ao explicar o princípio da eficiência como aquele que exige rapidez que se espera de quem pratica uma função, tece também outras condições, *in verbis*: “O desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses dos administrados em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação. Aliás, essa atitude pode levar a Administração Pública a indenizar os prejuízos que o atraso possa ter ocasionado ao interessado num dado desempenho estatal”.

CONSIDERANDO O princípio da supremacia do interesse público, que encontra-se expresso no art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/99, reconhecido doutrinariamente, sendo esse de interesse geral. Significa que toda a atuação Administrativa deve visar o interesse público, neste caso, o interesse de 1800 alunos matriculados na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

1. Designar o servidor público municipal **GILSON TEIXEIRA DA SILVA**, agente administrativo, matrícula nº. 1092, para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
2. Designar a servidora pública municipal **JAIRO TEIXEIRA ESPERIDIÃO**, Assistente administrativo, matrícula nº. 1086 para exercer as suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
3. Designar o servidor municipal **JOSÉ HERLANDE AZEVEDO PAULINO**, auxiliar administrativo, matrícula 1140, para exercer as suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
4. Designar o servidor municipal **MANOEL LUIZ DA SILVA**, datilógrafo, matrícula 984, para exercer as suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
5. Designar o servidor municipal **MARIA JANETE DE OLIVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 127, para exercer as suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
- 6.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021

GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE DONA INS-PB, 06 de abril de
2021.

Publique-se.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº.157/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Designar, a pedido, o servidor **JOSE HELITON AZEVEDO MAIA**, motorista, matrícula nº42, para prestar serviço na Secretaria de Saúde. Registre-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito do Município de
Dona Inês/PB, 06 de abril de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº.158/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Designar, a pedido, o servidor **JOÃO MARIA NEVES DE LIMA**, motorista, matrícula nº861, para prestar serviço na Secretaria de Saúde. Registre-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito do Município de
Dona Inês/PB, 06 de abril de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº.159/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.068, Ano 43, de 06.04.2021**

18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Designar, a pedido, o servidor **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, motorista, matrícula nº807, para prestar serviço na Secretaria de Educação.
Registre-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 06 de abril de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 207/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRESI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB, com sede na Av. Major Augusto Bezerra, 02, centro, CEP: 58.228-000 - Dona Inês-PB, inscrita no CNPJ NO 08.782.146/000148, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Jose Cantalice, s/n, Centro Dona

Inês no Estado da Paraíba, RG 1.092.624 - SSP/PB, CPF 421.954.114-49, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/00010 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, no 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito